ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 003/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 05 de janeiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 005/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5, conforme consta no Memorando nº 002/2018-DFAM, protocolado sob o nº 000025/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, Matrícula nº 98.210-5, Auditor de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **08 a 10/01/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de Janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 006/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000026/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar da instalação/implantação da sede da Regional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, realizando capacitação e treinamento aos técnicos que irão trabalhar na referida Regional, na cidade de Parnaíba/PI, no período de 07 a 10/01/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons**. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/000386/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO LOPES DA CUNHA RÊGO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
DECISÃO N° 377/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO LOPES DA CUNHA RÊGO,** CPF nº 330.563.153-87, matricula nº 0112, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de União-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03, art. 51 da Lei Municipal nº 526/08.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 789/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.748,06** (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/000526/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JOSÉ WILSON FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão n° 384/17 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **JOSÉ WILSON FERREIRA,** CPF nº 001.704.023-04 na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex-segurada Maria do rosário de Albuquerque Ferreira, CPF nº 182.636.403-00, matricula nº 033510-0, servidora inativa no cargo de Professor, Classe A, Nível III, 20h do Quadro de Pessoal da Secretária de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 24/08/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1016/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.138,52 (MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/007254/2015
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ODETE BARROS PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 380/17 - GJV

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Compulsória** concedida à servidora **Odete Barros Pereira**, CPF nº 105.259.633-91, matrícula nº 008775, no cargo de Professor, Classe "D", nível "07", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com base no **art. 40, § 1º, II da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o Parecer Ministerial (peça 5) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 819/2014**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.324,35** (MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009095/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão n° 389/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 306.328.033-04, RG nº 10.7827-86, matrícula nº 0138762, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial **n.º 27** em **07/02/17,** concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.307,16** (TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009757/2014
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JOSÉ BATISTA FONSÊCA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO N° 381/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **José Batista Fonsêca**, CPF nº 004.694.323-49, RG nº 327.277-MEX, matrícula nº 036197-6, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe "III", Padrão "B", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o Parecer Ministerial (peça 5) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 21.000-060/2014**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 7.048,14** (SETE MIL E QUARENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/012206/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: LUIZ DIOGO LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão n° 383/17 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Luiz Diogo Lima**, CPF nº 030.297.513-68, RG nº 100517730-6-PM-PI, em seu favor, devido ao falecimento de sua esposa, **Raimunda Moura de Lima**, CPF nº 287.199.803-53, RG nº 69.127-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Referência "C", ocorrido em 08/09/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 430/2017**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 9.053,77 (NOVE MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/013985/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA NAZINHA AURÉLIA SERVOLO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO N° 379/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria Nazinha Aurélia Servolo**, CPF nº 217.481.283-53, RG nº 448.866-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 3101-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior-PI, com fundamento no **art. 6º da EC n° 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88** e nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 0203/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.661,86** (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/015942/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão n° 388/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, CPF nº 240.953.383-34, RG nº 105066313-5, matrícula nº 0131750, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial **n.º 90** em **16/05/17,** concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.294,03** (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/018246/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ROSYMARE DE ARAÚJO SOUSA SANTOS,.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão n° 385/17 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Rosymare de Araújo Sousa Santos**, CPF n° 996.900.803-00, RG n° 1.923.082-PI, por si e por seu filho menor Aldo Hales de Araújo dos Santos, nascido em 21/09/07, devido ao falecimento do Sr. **Teodoro Rodrigues dos Santos**, CPF nº 298.259.703-91, RG nº 45.650-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 12/12/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 824/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.293,23 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

ERRATA

Onde se lia GENÉSIA, leia-se GENEZIA, no cabeçalho da decisão, conforme solicitado pela Segunda Câmara.

PROCESSO: TC/018509/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: GENEZIA MARIA SIQUEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão n° 338/17 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **Genezia Maria Siqueira**, sob o CPF nº 566.527.473-91, para si, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco Carvalho dos Santos, CPF nº 226.851.973-20, matrícula nº 048425-3, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, ocorrido em **15/08/2009**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP N° 1.230/2017**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS),** com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

ERRATA

Alteração do nome no cabeçalho, conforme solicitado pela segunda câmara: onde se lia MINEIRA, leia-se MINEIRO.

PROCESSO: TC/019895/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: LUSIA ROSA DA SILVA MINEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
DECISÃO N° 284/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **LUSIA ROSA DA SILVA MINEIRO**, CPF nº 274.870.163-15, PIS/PASEP nº 17030943862, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E" matrícula nº 0403393 do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1557/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.087,94** (MIL E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/020474/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JOSÉ MACEDO SOBRINHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO N° 378/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **José Macedo Sobrinho**, CPF nº 077.466.873-34, RG nº 119.940-PI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 344-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pedro II-PI, com fundamento no **art. 40, § 1º, IIII, "b" da CF/88** e no art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/11 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 29/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 788,00** (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/022102/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JACIRA DE JESUS NERI.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão n° 382/17 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **Jacira de Jesus Neri**, sob o CPF nº 433.082.603-87, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex - segurado, MANOEL FILIPE NERI, matrícula nº 052665-7, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão "D" pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em **23/03/2014**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1.481/2017**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7°, IV da Constituição Federal**.**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/024927/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ALEXANDRE LEITE BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão n° 387/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre *Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido* de **ALEXANDRE LEITE BARBOSA**, CPF nº 386.517.503-15, RG nº 10.9469-91, matrícula nº 0154610, CABO-PM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de CABO.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial **n.º 202** em **24/10/17,** concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.233,97** (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/025067/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ALBERONI PEREIRA JUNIOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão n° 386/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **ALBERONI PEREIRA JUNIOR**, CPF nº 446.787.113-68, RG nº 109613-91, matrícula nº 0157040, CAPITÃO, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de CAPITÃO-PM e com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial **n.º 202** em **30/10/17,** concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 8.238,66** (OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/025422/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ROSÉLIA MARIA MARTINS ASSUNÇÃO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO N° 376/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rosélia Maria Martins Assunção**, CPF nº 470.856.813-49, RG nº 365.967-PI, matrícula nº 003397, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "II", regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. **6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.065/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.618,14** (TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/025423/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: TERESA DE JESUS SOUSA SAMPAIO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
DECISÃO N° 375/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Teresa de Jesus Sousa Sampaio**, CPF nº 133.683.383-15, RG nº 115.198-PI, matrícula nº 026596, ocupante do cargo de Odontóloga 20 Horas, especialidade Cirurgiã Dentista, Referência "C3", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fundamento no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 799/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.598,65** (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REIAS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO Nº TC/007994/2017

ASSUNTO: Representação referente à P.M. de Redenção do Gurguéia, exercício 2016.

ORGÃO: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 391/17 - GJV

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Sr. Angelo José Sena Santos, Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia em face dos Srs. Delano de Oliveira Parente de Sousa e José Carlos Ferreira Folha, gestores municipais no exercício de 2016.

Informa o denunciante que, "*por inadimplência dos ex-gestores que não prestaram contas ao TCE/PI, não conseguiu a atual gestão pública municipal publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREP e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, fato este que fará este município sofrer penalidades previstas na LC 141/2012, qual seja: a suspensão das transferências voluntárias (convênios e outros repasses)"(fl. 02 da peça 02).*

Citados, os gestores não apresentaram manifestação, conforme certidão de Peça 16.

Há que se destacar que, no tocante ao atraso nas prestações de contas mencionadas, foram interpostas as representações TC/012947/2016, TC/014241/2016, TC/015580/2016, TC/017274/2016, TC/018922/2016, TC/021113/2016, nesta Corte de Contas, por parte do Ministério Público de Contas (MPC).

A irregularidade apontada pelo representante já é objeto de análise em diversos outros processos que tramitam nesta Corte, os quais apuram a responsabilidade dos Senhores Delano de Oliveira Parente de Sousa e José Carlos Ferreira Folha, motivo este que seria suficiente, no entendimento do MPC, para que o presente processo fosse arquivado, informando-se ao representante quanto à existência das Representações mencionadas que tramitam nesta Corte.

Considerando-se que, como já salientando, que as irregularidades apontadas pelo Representante já são objeto de análise em outros processos (TC/012947/16; TC/014241/16; TC/015580/16; TC/017274/16; TC/018922/2016; e TC/021113/16), e não há indício de inércia por parte do Prefeito sucessor quanto à prestação de contas do antecessor, de forma que, objetivando resguardar a unicidade de julgamentos por parte deste Tribunal de Contas, não resta a este Relator, se não, **determinar monocraticamente** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, conforme Decisão Plenária nº 614/16, do dia 19/05/2016.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson nobre Veras.

Teresina - Piauí, 19 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014032/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA SEADPREV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016, EXERCÍCIO DE 2017.
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 393/17 - GJV

Versam os autos sobre denúncia proposta pela empresa **G.M. de Moura Barros, CNPJ n° 04.453.760/0001-05,** em face da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV relatando possíveis irregularidades no procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 003/2016** (Processo Administrativo nº AA.002.1.005131/16-82), do tipo menor preço por item, para registro de preço destinado à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, quentinhas, kit lanches, *coffe break*, coquetéis, café da manha e almoço, para a administração pública em geral.

Em observância ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), o gestor, Sr. **Francisco José Alves da Silva**, Secretário da SEADPREV, foi devidamente notificado para apresentar justificativas sobre as irregularidades apontadas nos autos, apresentando defesa acostada à peça 24.

Vale ressaltar que os fatos apontados na presente denúncia guardam estrita relação com aqueles narrados no bojo do processo **TC nº 015614/2017**, uma vez que os requerentes da presente denúncia tem interesse direto em ambos os procedimentos.

Em sede de defesa (Peça 24), o gestor informa que, após ter tomado ciência das decisões exarada por essa Corte de Contas, que determinou; a) **suspenção** da ata de registro de preço, por ofensa aos princípios da isonomia e competitividade do certame, bem como aos artigos 3º § 1º, 4º, 5º e 30 da Lei 8.666/93 c/c art. 3° da Lei 10.520/02; b) abster-se de realizar contratos com base na ata de registro de preço, tento em vista as graves irregularidades que maculam o procedimento licitatório; c) determinar, caso haja contrato assinado, que o Secretário de Estado da Administração e Previdência, promova a suspensão dos atos de execução até que o mérito da matéria apontada neste relatório de auditoria seja julgado definitivamente; d) abster-se de realizar, deferir ou prosseguir com quaisquer processos de liberação da ata de registro de preço advinda do pregão presencial nº 003/2016; a SEADPREV resolveu anular o presente certame, conforme se faz prova com a publicação do aviso de anulação junto ao Diário Oficial do Estado (Peça 24, fls.3-10).

Em face do exposto, fica evidente a extinção do processo sem resolução do mérito em virtude da **perda superveniente do objeto da denúncia**.

Em consonância com o parecer ministerial, não resta a este Relator, se não, **determinar monocraticamente** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, conforme Decisão Plenária nº 614/16, do dia 19/05/2016, ainda atendendo a solicitação do mesmo de apensamento da presente Denúncia à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, referente ao exercício de 2017.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Teresina - Piauí, 19 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019577/2016
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. A IRREGULARIDADE NO FUNDEF- REF. AO TC/017339/2016.
ORGÃO: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 392/17 - GJV

Versam os autos sobre denúncia formulada por Sr. Roger Linhares, Prefeito eleito do Município de José de Freitas, mandato 2017-2020, em face do Sr. Josiel Batista da Costa, à época gestor municipal, notificando suposta irregularidade na utilização dos recursos oriundos do extinto FUNDEF.

Ocorre que esta Corte de Contas, em atendimento a Representação imposta pelo Ministério Público de Contas (TC/017339/2016), determinou o bloqueio do passivo do FUNDEF do Município de José de Freitas, até que a matéria fosse regulamentada por esta Corte (Decisão nº 1.288/2016). Ato Contínuo, o Plenário dessa Corte preferiu **Decisão Normativa nº 27,** datada em 08 de março de 2017, que regulamenta a utilização dos recursos do FUNDEF.

Em decisão recente, datado de 22 de setembro de 2017, esta Corte de Conta se manifestou sobre a aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF, destinando pela aplicação integral dos recursos na área de Educação, distribuindo-se 60% para os profissionais do magistério e 40% para outras despesas com educação, bem como determinou, aos gestores, que apresentasse um

plano de aplicação de recursos com comprovação de efetiva autorização legislativa. Portanto, as leis orçamentárias anuais (LOA, LDO e PPA) devem prever a devida aplicação do recurso ora em comento.

Vale ressaltar que os valores do precatório do FUNDEF, até a presente data, encontram-se bloqueados, não somente por esta Corte de Contas, como também por decisão da Justiça Estadual, a qual deferiu tutela de urgência em sede de Ação Civil Pública inibitória, com pedido de liminar, ajuizado pelo Ministério Público em face do Município de José de Freitas.

Portanto, diante dos fatos acima narrado e tendo o pedido do Denunciante se limitado ao bloqueio dos valores do precatório do FUNDEF e criação de conta específica para receber os referidos recursos, este Relator entende que a **presente denúncia perdeu o objeto**, tendo em vista que os recursos do citado Fundo encontram-se bloqueados.

Considerando todo o exposto e fundamentado, em consonância com o parecer ministerial, não resta a este Relator, se não, **determinar monocraticamente** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, conforme Decisão Plenária nº 614/16, do dia 19/05/2016. Ainda por esta, que seja notificado o ex-gestor Sr. **Josiel Batista da Costa**, para que tome ciência da presente decisão e que esta denúncia seja apensada à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de José de Freitas, referente ao exercício de 2016, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Teresina - Piauí, 19 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto – Relator

ERRATA

Alterado o número da Decisão Monocrática que estava em duplicidade com outro processo.

PROCESSO Nº TC/015691/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, EXERCÍCIO 2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, EX. 2017.

DENUNCIANTE: RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA E LUIS ROCHA SOBRINHO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão n° 390/17 - GJV

Trata-se de Denúncia formulada por Rudyfran Ferreira da Silva, vereador do município de Amarante/PI, na qual suscita irregularidade na criação da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, por meio do Decreto nº 040/2017, no qual informa que o referido decreto contraria a Constituição Federal, na medida em que esta exige lei para a criação ou majoração de tributos.

Pugna pela concessão de medida cautelar no sentido de suspender os efeitos do decreto e, ao fim, a procedência da denúncia para declarar nulo de pleno direito o Decreto Municipal nº 040/2017. Não houve concessão de medida cautelar. Em sede de defesa, o denunciado, embora sustentando a constitucionalidade do Decreto, informa tê-lo revogado e requer a improcedência total da denúncia.

O Ministério Público de Contas ressalta que o ponto principal deste processo é analisar a possibilidade de criação ou majoração das alíquotas da Cosip por meio de Decreto. Dessa forma, o que for decidido no presente processo implica automaticamente na resolução do incidente de inconstitucionalidade constante no processo 16084/2017. Com a revogação do Decreto, conforme informado pelo denunciado e comprovado com a juntada do respectivo ato de revogação (Decreto 052/2017), além da informação de que não houve a cobrança de nenhum tributo com base do decreto atacado, entende que a presente denúncia perdeu seu objeto.

Desta forma, em análise à documentação e levando em consideração o parecer ministerial, não resta a este relator se não decidir pela **improcedência da presente denúncia**, no sentido de reconhecer perda do objeto, resultando em **arquivamento** do processo.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de janeiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.01.04 12:23:32 -03'00'